



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.470/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	06	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Dia Municipal do Imigrante Açoriano.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Michell Nunes, em 28/07/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir o Dia Municipal do imigrante Açoriano.

O projeto foi protocolado nesta Casa em 14/07/2022, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, em 15 de julho de 2022, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto.

A assessoria jurídica desta Casa participou da reunião extraordinária realizada no dia 28/07/2022, oportunidade em que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam sua tramitação.

É o relatório.

II – Análise

Conforme artigos 46 e 76 do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para



orientação do Plenário, bem como manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei é de autoria do vereador Elísio Sgrott e Eduardo Faustina da Rosa e tem como objetivo instituir no município o dia do imigrante açoriano.

Mencionam os autores da proposição que o projeto visa perpetuar a história da cultura açoriana, possibilitando a interação com os estudantes, crianças, jovens e adultos acerca dessa cultura tão importante para em nosso município. A data sugerida, 09 de agosto, remete a um marco histórico de grande relevância, pois marca a construção da primeira capela construída pelos açorianos em 1747.

Ressaltaram ainda que a imagem de Sant'Anna foi trazida pelos açorianos em expedição das ilhas do Arquipélago dos Açores.

Em análise ao projeto de lei, vislumbra-se que além de instituir o Dia municipal do imigrante Açoriano, possibilita as entidades ligadas à cultura açoriana no município possam organizar comemorações e festividades, com intuito de divulgar, fortalecer e perpetuar a cultura açoriana, bem como a história de Imbituba, conforme arts 1º e 2º do projeto.

No que cabe a esta Comissão, que é analisar a competência legislativa, tem-se que adequada a iniciativa para que possa objetivar a realização de eventos, tendo em vista a obtenção da valorização e divulgação da importância dos imigrantes açorianos no município de Imbituba, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projetos de lei pelo legislador versando sobre a matéria aqui tratada.

Ademais, não há nenhum impedimento para instituição de data comemorativa pelo Poder Legislativo, contanto que não obrigue de qualquer forma o Poder Executivo.

Assim, a proposição está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 84, inciso III c/c com o art. 111.

Art. 84. É assegurado ao Vereador:

[...]

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Art. 111. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Verifica-se, ainda, que o projeto de lei esta revestido de todas as formalidades legais, sendo o vereador competente para propor o referido projeto, uma vez que a matéria tratada não se refere a nenhuma daquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo, ou seja, não consta no rol do art. 72 da Lei orgânica



Municipal¹, estando dentro do disposto no art. 15 da LOM, vejamos:

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe **é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população**, e ainda:

[...]

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o projeto não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar a sua aprovação.

Michell Nunes
Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.470/2022.

Michell Nunes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária realizada pelo sistema de deliberação digital no dia 28 de julho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, legalidade jurídica e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.470/2022.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2022.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Ireni José Ouriques
Membro

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.